

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Sr. Onésimo José Sell – Diretor Presidente

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA APLICATIVO ELIPSE MOBILE USERS 5**, conforme o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 52 do Decreto Municipal nº 19.330/2025, descrito conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Aquisição de licenças de acesso para aplicativo Elipse Mobile Users 5 Código SAMAE: 45345	Un	1	5.820,00	5.820,00

Valor total da Contratação: R\$ 5.820,00 (cinco mil e oitocentos e vinte reais)**2. DO FORNECEDOR**

2.1. **ELIPSE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.213.371/0001-07, com sede na Rua Mostardeiro, nº 322 – Cj 902, Bairro Moinho dos Ventos, Porto Alegre/RS.

3. FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O processo será do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. **Considerando** o teor do Termo de Referência anexo aos autos.

4.2. **Considerando** que o SAMAE de Jaraguá do Sul realiza o monitoramento e o controle de sua infraestrutura operacional por meio de um sistema SCADA (Supervisory Control and Data Acquisition – Sistema de Supervisão e Aquisição de Dados), desenvolvido pela empresa Elipse Software. A autarquia já utiliza o software Elipse E3 e, mais recentemente, iniciou a transição para o Elipse Water, ambos da mesma desenvolvedora, com o objetivo de garantir maior eficiência e confiabilidade no gerenciamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4.3. **Considerando** que dando continuidade à modernização tecnológica da estrutura de supervisão e controle da autarquia, a presente contratação visa a aquisição de licenças do módulo Elipse Mobile 5, desenvolvido pela mesma empresa. Trata-se de uma solução voltada ao acesso remoto e seguro do sistema SCADA por meio de dispositivos móveis, como smartphones e tablets, proporcionando maior mobilidade e agilidade aos operadores e técnicos durante o monitoramento e tomada de decisões operacionais em campo.

4.4. **Considerando** Com a implementação do Elipse Mobile 5, será possível ampliar o número de acessos simultâneos aos servidores da autarquia, otimizando o acompanhamento em tempo real das Estações de Tratamento de Água (ETAs), Estações de Recalque de Água Tratada (ERATs), Estações Pressurizadoras de Água Tratada (EPATs), Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), Elevatórias de Recalque de Esgoto (EREs), entre outras estruturas que compõem o sistema

de saneamento municipal. Tal ampliação está diretamente relacionada ao crescimento dos serviços prestados e à necessidade de uma gestão mais descentralizada e eficiente.

4.5. **Considerando** que a adoção do Elipse Mobile 5 é tecnicamente a mais adequada, considerando que esta ferramenta é nativamente integrada ao ecossistema da Elipse Software já implantado no SAMAE. Essa integração garante total compatibilidade com as rotinas, configurações e códigos já existentes, evitando retrabalho, erros de interoperabilidade e custos adicionais com adaptações ou treinamentos extensivos. A eventual substituição por outro fornecedor acarretaria descontinuidade operacional, necessidade de reestruturação total dos sistemas já desenvolvidos, além de elevados custos de transição e curva de aprendizado dos servidores.

4.6. **Considerando** que, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.7. **Considerando** o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição se mostra inviável:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.8. **Considerando** que a empresa Elipse Software Ltda. é a desenvolvedora exclusiva da solução Elipse Mobile 5, sendo também detentora dos direitos autorais, patrimoniais e comerciais dos sistemas atualmente utilizados pelo SAMAE, conforme Declaração da SOFTSUL – Associação Sul-rio-grandense de Apoio ao Desenvolvimento de Software. Dessa forma, não há possibilidade objetiva de comparação entre propostas de diferentes fornecedores, uma vez que apenas a empresa Elipse detém as condições técnicas e legais para fornecer as referidas licenças, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária a se, consignada no orçamento do SAMAE para o exercício de 2025, cujos valores estão devidamente bloqueados conforme comprovação anexa aos autos:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	4.4.90	50	1.753.7000.0438 Arrecadados pelo Samae

6. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a execução do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, mediante o recebimento definitivo do objeto. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

6.5. Os valores serão fixos e irreajustáveis.

6.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Inexigibilidade de licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

6.8. O pagamento poderá ser susado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega deverá ser realizada no Edifício-Sede Samae, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 - bairro: Água Verde - Jaraguá do Sul/SC. O horário de entrega é das 8 horas às 11 horas e das 13:30 horas às 16 horas, somente em dias úteis.

8. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. O prazo para fornecimento dos objetos desta contratação será de forma integral, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

09. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. E para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital será publicado em resumo no **Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.)**, e disponível na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

9.2. Em conformidade com o §2º do art. 49 do Decreto Municipal nº 19.330/2025, fica dispensada a elaboração de Parecer Jurídico para contratações via Inexigibilidade de Licitação com valores até ½ do previsto no art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Conforme autorização legal prevista no art. 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato administrativo poderá ser substituído por Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

9.4. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.820,00 (cinco mil e oitocentos e vinte reais)

9.5. Ante o exposto, adota-se a Inexigibilidade de Licitação ao caso concreto, dada a comprovação que o objeto é fornecido por empresa exclusiva, à **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA APLICATIVO ELIPSE MOBILE USERS 5**, nos termos da Lei.

9.6. Diante do exposto, encaminhamos o processo de **Inexigibilidade nº 085/2025** para a decisão de V. Exa. e a autorização referente a Contratação do objeto em referência.

Jaraguá do Sul, 08 de agosto de 2025.

Bruno Dilmo de Souza

Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025

Enio Evandro Luchtenberg

Presidente

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025

Tamires Ana Altini

Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025